

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 656, de 22 de agosto de 2018, do Ministério do Trabalho, que *Aprova modelos de Contrato de Trabalho e de Nota Contratual para contratação de músicos, profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões, e dá outras providências.*



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 656, de 22 de agosto de 2018, do Ministério do Trabalho, que estabelece regras voltadas à execução da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960 e da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 656, de 22 de agosto de 2018, do Ministério do Trabalho, traz normas regulamentares, administrativas, que pretendem oferecer um modelo de Contrato de Trabalho e de Nota Contratual para a contratação de músicos, profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões. Afirma-se também como consolidação de portarias anteriores sobre o mesmo tema.

Seriam, em suma, orientações para o cumprimento da Lei nº 6.533, de 1978, que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e de Técnicos em Espetáculos de Diversões e dá outras providências” e da Lei nº 3.857, de 1960, que “Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Músico e dá outras providências”.

A referida Portaria vai muito além de oferecer modelos padronizados de contrato, com os elementos mínimos previstos na legislação civil. Ela cria restrições e entraves ao exercício profissional, ao estabelecer exigências prévias de pagamentos de taxas, a obrigatoriedade do músico estar inscrito na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) e contribuições, além do cumprimento de rotinas e rituais burocráticos.

Trata-se, na verdade, de uma tentativa de reafirmar legislação não recepcionada pela Constituição de 1988. Como se sabe os incisos IX e XIII do art. 5º da Carta Magna asseguram a “livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” e o “livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer”.

No sentido de fazer valer as normas constitucionais, a Advocacia-Geral da União (AGU), na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 183-8/DF, está impugnando diversos dispositivos da Lei nº 3.857, de 1960, que trata dos músicos.

Na mesma linha, apresentamos o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2018, para alterar a referida lei e assegurar o livre exercício da profissão de músico. Com a nossa proposta, que se encontra em análise na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, esperamos atender à demanda de mais de 8 milhões de músicos espalhados pelo Brasil e valorizar a música como expressão cultural do povo brasileiro.

Em resumo, a Portaria nº 656, de 2018, do Ministério do Trabalho, exorbita o poder regulamentar conferido aos órgãos do Poder Executivo. Via ato infralegal, tenta “atualizar” disposições incompatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro, dados os princípios adotados pela Constituição de 1988.

Cria, ainda, entraves e exigências ao exercício profissional que, provavelmente, nem o legislador ordinário poderia criar.

Ademais, está em desacordo com as normas da Lei nº 13.467, de 2017, denominada “Reforma Trabalhista” ao exigir comprovantes de recolhimentos sindicais, quando o chamado “Imposto Sindical” foi substituído por contribuição prévia e expressamente autorizada.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição,



restabelecendo-se, com isso, a primazia deste Parlamento na disciplina de matérias que são de nossa competência, por atribuição constitucional.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/18535.73721-67